



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1208/2018

São Luís, 19 de julho de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	8
Segunda Câmara	14
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 865, DE 17 DE JULHO DE 2018

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2018, da servidora Aline Sampaio Costa Furtado, matrícula nº 11262, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, a partir de 20/07/2018, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias restantes em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 870 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Milton Malaquias Braga Ramalho, matrícula nº 3335, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias, alusivos ao exercício de 2010, no período de 01/08/2018 a 30/08/2018, anteriormente suspensas pela Portaria nº 100/2010.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 871 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e Memorando nº 34/2018-COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar os servidores da Coordenadoria das Seções - COSES, para a Secretaria do Pleno – SEPLE, a partir de 16 de julho de 2018, conforme quadro abaixo:

ITEM	MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	13565	Alinne Oliveira Maciel Silveira	Assessor Especial do Presidente I
2	9316	Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama	Técnico Estadual de Controle Externo
3	14050	Cley Randal Trinta Pinheiro	Agente de Administração /SEMED
4	14126	Manoel Miranda Rego Júnior	Auxiliar do Secretário Adjunto Controle Externo
5	4002	Marcelo Jorge Dias Lemos	Assistente Técnico / SEGEP

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 872 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Concessão de férias do servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Milton Malaquias Braga Ramalho, matrícula nº 3335, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores(SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias, alusivos ao exercício de 2011, no período de 31/08/2018 a 29/09/2018, anteriormente suspensas pela Portaria nº 118/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 860, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Interrupção e remarcação de férias servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 17/07/2018, as férias regulamentares do exercício 2017, do servidor Marcelo Antônio Nogueira Araújo, matrícula nº 7971, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 676/2018, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 17/01 a 31/01/2019, conforme o Memorando nº 18/2018-GCONS RNCLJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 862 DE 16 DE JULHO DE 2018.

Suspensão de férias servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Suspende, a partir de 16/07/2018, as férias regulamentares do exercício 2017, da servidora Maria Cristina Simões Hadade, matrícula nº 10686, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, considerando Memorando nº 020/2018-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 866, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Interrupção de férias servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 23/07/2018, as férias regulamentares do exercício 2016, do servidor Fernando André Araújo dos Reis, matrícula nº 11726, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 499/2018, devendo retornar ao gozo dos 10 (dez) dias restantes no período de 01/11 a 10/11/2018, conforme o Memorando nº 18/2018-GCONS 05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 867, DE 17 DE JULHO DE 2018

Suspensão de férias do servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias regulamentares do exercício de 2018, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Licitações deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 769/18, a partir de 09/07/18, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme memorando nº 043/2018/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 868, DE 17 DE JULHO DE 2018

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 14/2018/GPROC2/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 17/07 a 04/08/2018, as férias regulamentares, exercício 2018, da servidora Débora Coelho Costa, matrícula nº 11817, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 528/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração**PORTARIA TCE/MA Nº 873 DE 17 DE JULHO DE 2018**

Interrupção e remarcação de férias servidor.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 843/18, a partir 10/08/18, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias restantes no período de 11/08 a 22/08/18, conforme memorando nº 011/18/NIE/SACEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 874, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Prorrogação de licença para tratar de interesses particulares.

OSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7209/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 151 da Lei 6.107/94 à servidora Nícia Aparecida de Lucena Holanda, matrícula nº 5587, Analista de Sistema da Prefeitura de Recife-PE, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, sem vencimentos, a contar do dia 02/08/2018.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ATO Nº. 54 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 7192/2018/TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1.º Ratificar a cessão do servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo comissionado de Secretário-Adjunto de Informações Estratégicas, simbologia Isolado da Casa Civil, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a contar do dia 1º de junho de 2018, de acordo com o Decreto nº 34.169, de 24 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial nº 098 de 25/05/2018.

Publique-se e cumpra-se. 18/01/1990 a 16/01/1995, no período de 23/07/2018 a 21/08/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2018**

Abre ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5, da Lei Estadual nº. 10.788, de 10.01.2018 (LOA) e de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, combinado com o inciso 1º, do parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Estadual nº. 10.638 de 14.07.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Nota de Orçamento 2018NO00008, o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em exercício

ANEXO I						
Exercício de 2018				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0316.2349	Fiscalização Externa	F	3.3.50.00	0101	150.000,00	150.000,00
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
150.000,00	-	-	-	150.000,00	-	150.000,00
ANEXO II						
Exercício de 2018				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0316.2349	Fiscalização Externa	F	3.3.90.00	0101	150.000,00	150.000,00
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
150.000,00	-	-	-	150.000,00	-	150.000,00

Entidade: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis: José do Vale Filho, Diretor-Geral, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.155.433-20, residente e domiciliado na Rua 25, Quadra R, 23, LT Alterosa, São Luís/MA; Sílvia Regina Mochel Reis, Diretora Administrativa e Financeira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 149.767.571-53, residente e domiciliado na Rua das Andirobas, Bloco B, Ed. Canopus, Apto. n.º 302, Bairro Renascença, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Gestão. Prestação de Contas Anual de Gestão do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT). Presença de irregularidades. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Publicação. Remessa ao Poder Legislativo Estadual, após transcurso do prazo recursal. Encaminhamento de cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento de cópia dos autos neste TCE, por meio digital.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1169/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento, da Prestação de Contas Anual de Gestão do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT), no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José do Vale Filho, ex-Diretor-Geral e da Senhora Sílvia Regina Mochel Reis, ex-Diretora Administrativa e Financeira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1.º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 703/2016 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em

1. julgar irregular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT), no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José do Vale Filho, ex-Diretor-Geral e da Senhora Sílvia Regina Mochel Reis, ex-Diretora Administrativa e Financeira, com fundamento no art. 22, incisos II e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso III do Regimento Interno do TCE, pela inobservância de normas constitucionais, legais e regulamentares especificadas neste acórdão e no voto do Relator;

2. aplicar aos responsáveis José do Vale Filho e Sílvia Regina Mochel Reis, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), solidariamente, com fulcro nos arts. 23, § 2º, 67, incisos II e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Erário Estadual, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 052, de 31 de agosto de 2001, e Resolução Administrativa TCE/MA n.º 021/2002, em decorrência das seguintes irregularidades:

2.1. o DEINT não concedeu subvenção, auxílio ou contribuição durante o período em análise, no entanto, o setor técnico verificou na análise das contas no arquivo 3.02.04, a ocorrência de transferências para municípios por meio de convênios no montante de R\$ 124.467.878,64 (cento e vinte quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme informação na rubrica de nº 1.9.9.7.0.0 - Convênios com Terceiros (Seção III, item 5.2 do Relatório de Instrução (RI) nº 133/2013-UTCGE/NUPEC 1) – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.2. ocorrências nos procedimentos licitatórios. O demonstrativo constante da prestação de contas (arquivo 3.02.24) vê-se que o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT) instaurou durante o exercício procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Pregão, Tomada de Preço, além de contratação por dispensa e inexigibilidade, constando do demonstrativo todos os requisitos da fórmula prescrita no item da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 006/2003, com exceção da Tomada de Preço nº 074/2011 (R\$ 1.079.529,86), da qual observamos que não foi indicado o número de protocolo no Tribunal de Contas, de acordo como exigido na IN TCE/MA nº 006/2003, acrescentado pela IN TCE/MA nº 019/08, de 12.11.08 (publicada no DOJ, de 09.02.09) (Seção III, subitem 5.3 do RI) – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3. notificar os responsáveis José do Vale Filho e Sílvia Regina Mochel Reis, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do valor da multa que lhes são imputados;

4. determinar o aumento da multa aplicada no item acima, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. encaminhar cópia dos autos, bem como deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, as providências legais no âmbito de suas respectivas competências;

6. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal ao DEINT, para conhecimento;

7. comunicar esta decisão ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Controladoria Geral do Estado, encaminhando cópias do relatório de informação técnica, parecer do Ministério Público de Contas, voto e acórdão, para conhecimento;

8. recomendar ao atual gestor que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

9. depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar os autos neste TCE para todos os fins de direito

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 12365/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro

Beneficiária: Leonice Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Leonice Rodrigues dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 416/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Leonice Rodrigues dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 0069/2015, retificado pelo Ato nº 0042/2017 de 03 de julho de 2017, do Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 181/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3285/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Teresa Pinheiro Aguiar Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Teresa Pinheiro Aguiar Lima, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 417/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Teresa Pinheiro Aguiar Lima, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 231/2016, de 03 de fevereiro de 2016, do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 220/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3333/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Auxiliadora Chidiack Salomão

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Maria Auxiliadora Chidiack Salomão, no cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 418/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais comparidade, concedida à funcionária pública Maria Auxiliadora Chidiack Salomão, no cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 292/2016, de 03 de fevereiro de 2016, do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 491/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3546/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Aricelia Batista Beckman

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Invalidez com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Aricelia Batista Beckman, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 420/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Invalidez com proventos integrais mensais comparidade, concedida à funcionária pública Aricelia Batista Beckman, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 148, de 20 de janeiro de 2016, do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 203/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3780/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Maria Inácia Veloso Gomes
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Maria Inácia Veloso Gomes, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 421/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Maria Inácia Veloso Gomes, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 478/2016, de 15 de fevereiro de 2016, do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 321/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6691/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Raimunda Coêlho Galvão
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Raimunda Coêlho Galvão, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 422/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Raimunda Coêlho Galvão, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 605/2016, de 19 de fevereiro de 2016, do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 411/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO Nº 12529/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

2-PROCESSO Nº 12634/2015-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

3-PROCESSO Nº 8062/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

4-PROCESSO Nº 8152/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

5-PROCESSO Nº 10138/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

6-PROCESSO Nº 8634/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

7-PROCESSO Nº 3311/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

8-PROCESSO Nº 3623/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

9-PROCESSO Nº 6751/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

10-PROCESSO Nº 8388/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

11-PROCESSO Nº 9759/2016-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

12-PROCESSO Nº 10203/2017- PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

13-PROCESSO Nº 10430/2017-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

14-PROCESSO Nº 5497/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

15-PROCESSO Nº 3568/2016-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

16-PROCESSO Nº 6056/2016- APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

17-PROCESSO Nº 6856/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

18-PROCESSO Nº 8437/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

19-PROCESSO Nº 10386/2016-PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

Responsável: JOÃO DE FATIMA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

20-PROCESSO Nº 13637/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

21-PROCESSO Nº 2045/2017- APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 18 de julho de 2018

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 3431/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Evanilde Costa Oliveira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Evanilde Costa Oliveira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 419/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Evanilde Costa Oliveira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 210/2016, de 03 de fevereiro de 2016, do Secretaria de Estado da

Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 281/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5970/2016 – GCONS5/ESC (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Marcelo de Araújo Costa Coelho

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marcelo de Araújo Costa Coelho, CPF n.º 286.538.743-72, gestor responsável pelo Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5970/2016-TCE/MA, que trata da prestação de contas anual dos gestores do citado fundo, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1652/2017-UTCEX3/SUCEX10, contendo 03 (três) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, junto a cópia do Relatório de Instrução n.º 1652/2017-UTCEX3/SUCEX10, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

São Luís (MA), 18/07/ 2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4375/2015 – GCONS5/ESC (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Central do Maranhão

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Marilene Mendes Castro (Secretária Municipal de Assistência Social)

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Marilene Mendes Castro, CPF n.º 459.410.503-30, gestora responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Central do Maranhão, no exercício financeiro de 2014, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4375/2015-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 10429/2017 – UTCEX3/SUCEX16, contendo 03 (três) páginas do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, junto a cópia do Relatório de Instrução n.º 10429/2017 – UTCEX3/SUCEX16, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

São Luís (MA), 18/07/ 2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4993/2017 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2016

Responsável: José Carneiro Filho

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Carneiro Filho, CPF n.º 033.018.078-95, gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, no exercício financeiro de 2016, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4993/2017-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 10537/2017 – UTCEX3/SUCEX11, contendo 05 (cinco) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 10537/2017 – UTCEX3/SUCEX11, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

São Luís (MA), 18/07/2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 6985/2018 – TCE/MA

Espécie: Requerimento

Exercício financeiro: 2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsável: Carlos Eduardo Fonseca Belfort

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 581/2018-GAB/JWLO

O senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 7653/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro -Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 18 de julho de 2018.

Ydionara Ferreira Lima

Assessora Especial de Conselheiro